

# Contribuição Conselho de Consumidores RGE - CP 025/2019

Obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e mini geração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

Contribuição CP 025/2019 – Conselho de Consumidores RGE

No dia 17/10/2019 foi aberta a Audiência Pública 25/2019 com o objetivo de obter subsídios para o aprimoramento da proposta referente à Revisão das regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída. O Conselho de Consumidores RGE vem por meio deste documento formalizar as suas contribuições para o processo em questão.

1. Da concordância que a metodologia atual não é sustentável a longo prazo

Este Conselho concorda com a ANEEL que os usuários do Mercado Regulado de Energia, que não estão cadastrados no Sistema de Compensação de Energia (GD), não podem ser responsáveis pelo pagamento das tarifas que deixam de serem pagas pelos usuários do Sistema de Compensação de Energia (GD). A longo prazo isto tornaria cara demais a conta de quem não optar por produzir sua energia no sistema de GD.

2. Do entendimento que subsídios devem ser suportados pelo Tesouro Nacional

Caso seja necessário aplicar algum subsídio para alguma das classes, em detrimento de outra, este subsídio deve ser remunerado pelo Tesouro Nacional e não rateado pela atual política de encargos aplicada pela ANEEL tampouco ser repassada ao ciclo tarifário subsequente da distribuidora a título de parcela não recuperada (que é ocorre com a GD atualmente), o que, em ambos os casos, só aumenta a tarifa de todos os consumidores.

3. Da discordância da metodologia aplicada pela ANEEL na Alternativa 5

O Conselho considera também que a proposta da Alternativa 5 apresentada não é a mais adequada a ser aplicada, pois em nenhum outro sistema elétrico mundial remunera-se o uso da rede de distribuição utilizadas pelos usuários de GD em cerca de 60% (custo das parcelas FIO A, FIO B, encargos e perdas).

É de consenso neste conselho, no mercado para os consumidores consultados, do dever do usuário de GD em remunerar a rede de distribuição, porém, em níveis razoáveis, como são tratadas nas Alternativas 1 e 2 dispostas pela ANEEL, ou em algum metodologia similar, que remunere a rede local, mas não as redes de transmissão, as perdas (que por sinal ainda não foram alvo de estudo, mas certamente reduzem nas cadeias de alimentadores onde há geração distribuída) e os encargos cobrados pela parcela geração (ESS + ERR + ESE).

Desta forma, seguem algumas sugestões que deixamos para avaliação:

- I. *Consumidores que solicitarem o Parecer de Acesso COMPLETO até 31/12/2020 continuariam com as regras atualmente vigentes aplicáveis a seus empreendimentos durante um período equivalente a 25 anos, sendo este período contado a partir da data a conexão da usina, evitando assim a judicialização do setor visto os contratos bilaterais já existentes;*
- II. *Aplicar a mesma metodologia de subsídios para clientes autoprodutores de energia elétrica do Mercado Livre a clientes autoprodutores de energia elétrica (GD) do Mercado Regulado, vide exemplo dos subsídio de desconto das parcelas da CDE e Proinfa na tarifa TUSD (R\$/MWh), lembrando que os subsídios não devem ser repassados às Tarifas, mas sim serem mantidos, se desejável, pelo Tesouro Nacional.*
- III. *Revisitar este assunto ao mesmo tempo em que será analisada a proposta de tarifa binômia para a classe de consumo de baixa tensão, evitando tratar do assunto de como será remunerado a classe de BT e conseqüentemente os usuários de GD duas vezes em um mesmo ano;*
- IV. *Inserir metodologia visando possibilidade de venda do excedente de energia (crédito) para a distribuidora;*
- V. *Aumento na Fiscalização dos prazos praticados no âmbito de GD (emissão do parecer, comissionamento, vistoria mais constantes com envio de relatórios periodicamente ao Conselho relatando o status das auditorias;*
- VI. *Acompanhar o processo de revisão das regras internas de cada distribuidora visando uniformidade. Atualmente temos o PRODIST que rege as normas mínimas, porém cada distribuidora possui poderes para propor ajustes em sua área de concessão, e as normativas / requisitos para conexão de uma usina de mini-geração em GD variam muito de distribuidora para distribuidora, além do motivo de que as regras novas não tem respeitado os devidos prazos para ajuste dos projetos;*
- VII. *Acrescentar redação informando que a ordem de abatimento dos créditos é dos créditos mais antigos para os créditos mais recentes;*

- VIII. *Acrescentar a possibilidade de cadastramento das unidades consumidoras no sistema de compensação de créditos ocorrerem por ordem de unidade consumidora ao invés apenas da possibilidade de informar o percentual destinado a cada unidade consumidora, previsto no Art 7º, item VIII da REN 482/2012;*
- IX. *Estabelecer que a energia injetada na unidade consumidora servirá apenas para abater o consumo já descontado do consumo mínimo (taxa de disponibilidade), pois atualmente a regra deixa a energia injetada abater 100% do consumo, gerando uma cobrança pela taxa de disponibilidade. A energia que atualmente cobre a taxa de disponibilidade deve ser creditada ao consumidor para uso subsequente.*